



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.001, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

**ALTERA AS LEIS ESTADUAIS NºS 6.950 E 6.951,
AMBAS DE 21 DE JULHO DE 2008, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei n.º 6.950, de 21 de julho de 2008, tem seus termos alterados pelo Anexo I desta Lei.

Art. 2º O § 1º do art. 2º da Lei n.º 6.950, de 21 de julho de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º A fruição do vencimento base mencionado no art. 1º, no período de janeiro a dezembro de 2008, dar-se-á na medida em que ocorrer o incremento produto de arrecadação de ICMS, nos termos determinados pela fórmula:

(...)

§ 1º O valor de acréscimo do vencimento base será apurado trimestralmente é irredutível, e devido no mesmo período de sua apuração, com valor correspondente ao vencimento base do símbolo DC-3.” (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei n.º 6.950, de 21 de julho de 2008, passa a vigor acrescido do § 3º.

“Art. 2º (...)

§ 3º O valor do vencimento base no primeiro trimestre de 2008 será apurado pela fórmula:

$$VAVB = ((((((VICMS - VICMSaa) / VICMSaa) * 100) - 13) / 3,29) * 68,78)$$

Onde,

VAVB = Valor de acréscimo do vencimento base
VICMS = Valor Acumulado do ICMS no ano de 2008



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VICMSaa = VICMS do mesmo período do ano de 2007

(AC)

Art. 4º O Anexo Único da Lei n.º 6.951, de 21 de julho de 2008, tem seus termos alterados pelo Anexo II desta Lei.

Art. 5º O inciso III do art. 1º da Lei n.º 6.951, de 21 de julho de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º No período de janeiro a dezembro de 2008 o limite de referência – LR, de que trata o art. 52 da Lei n.º 6.285, de 23 de janeiro de 2002:

(...)

III – será irredutível, apurado trimestralmente, e devido no mesmo período de sua apuração.”(NR)

Art. 6º O inciso III do art. 2º da Lei n.º 6.951, de 21 de julho de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º No período de janeiro a dezembro de 2009 o limite de referência – LR, de que trata o art. 52 da Lei n.º 6.285, de 23 de janeiro de 2002:

(...)

III – será irredutível, apurado trimestralmente, e devido no mesmo período de sua apuração.” (NR)

Art. 7º O inciso III do art. 3º da Lei 6.951, de 21 de julho de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º No período de janeiro a dezembro de 2010 o limite de referência – LR, de que trata o art. 52 da Lei n.º 6.285, de 23 de janeiro de 2002.

(...)

III – será irredutível, apurado trimestralmente, e devido no mesmo período de sua apuração.” (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

janeiro de 2008, tendo como referência o período correspondente ao ano de 2007.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 10 de dezembro de 2008,
192º da Emancipação Política e 120º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 11.12.2008.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO I

EXERCÍCIO 2008

JANEIRO/2008

	VENCIMENTO BASE
DC-1	502,14
DC-2	539,94
DC-3	580,58

ABRIL/2008

	VENCIMENTO BASE
DC-1	512,83
DC-2	551,42
DC-3	592,93

JULHO/2008

	VENCIMENTO BASE
DC-1	523,50
DC-2	562,91
DC-3	605,28

OUTUBRO/2008

	VENCIMENTO BASE
DC-1	534,19
DC-2	574,40
DC-3	617,63



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

EXERCÍCIO 2009

JANEIRO/2009

	VENCIMENTO BASE
DC-1	544,87
DC-2	585,88
DC-3	629,98

ABRIL/2009

	VENCIMENTO BASE
DC-1	555,55
DC-2	597,37
DC-3	642,33

JULHO/2009

	VENCIMENTO BASE
DC-1	566,23
DC-2	608,85
DC-3	654,68

OUTUBRO/2009

	VENCIMENTO BASE
DC-1	576,91
DC-2	620,34
DC-3	667,03



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

EXERCÍCIO 2010

JANEIRO/2010

	VENCIMENTO BASE
DC-1	576,91
DC-2	620,34
DC-3	667,03

ABRIL/2010

	VENCIMENTO BASE
DC-1	576,91
DC-2	620,34
DC-3	667,03

JULHO/2010

	VENCIMENTO BASE
DC-1	645,53
DC-2	694,11
DC-3	746,36

OUTUBRO/2010

	VENCIMENTO BASE
DC-1	682,63
DC-2	734,01
DC-3	789,26



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO II

Exercício 2008		Exercício 2009		Exercício 2010	
janeiro/2008	R\$ 6.800,00	janeiro/2009	R\$ 7.600,00	janeiro/2010	R\$ 8.766,72
abril/2008	R\$ 7.000,00	abril/2009	R\$ 7.800,00	abril/2010	R\$ 9.333,43
julho/2008	R\$ 7.200,00	julho/2009	R\$ 8.000,00	julho/2010	R\$ 9.900,15
outubro/2008	R\$ 7.400,00	outubro/2009	R\$ 8.200,00	outubro/2010	R\$ 10.466,86